



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **DECRETO Nº 857, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2.018.**

“Dispõe sobre a ocorrência de Ponto Facultativo Municipal e dá outras providências”.

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**, Prefeito do Município de Trabiju, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e,

CONSIDERANDO as comemorações dos festejos carnavalescos em todo o território nacional durante o período de 09 a 14 de fevereiro deste ano;

CONSIDERANDO que neste Município também é realizada a referida festividade;

CONSIDERANDO que, nesta cidade, as festividades carnavalescas, como é costume nacional, se estenderá até o amanhecer da quarta-feira de cinzas, ou seja, até o dia 14 de fevereiro, restando, portanto, prejudicada a execução dos serviços públicos naquele dia, pela ausência de servidores;

CONSIDERANDO que é hábito neste Município a suspensão das atividades e dos serviços públicos municipais durante aquele período, inclusive, na quarta-feira de cinzas, salvos os serviços e atividades essenciais que não admitem a paralisação,

### **DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica considerado Ponto Facultativo Municipal os dias 12, 13 e 14 de fevereiro de 2.018, respectivamente, segunda, terça e quarta-feira de carnaval, de forma integral, em razão das comemorações das festividades carnavalescas.

**Parágrafo Único:** Não haverá expediente nas repartições públicas municipais nos referidos dias, exceto em relação aos serviços e atividades considerados essenciais.

**Art. 2º -** Os serviços considerados essenciais não sofrerão paralisações, ficando a cargo dos Diretores e/ou responsáveis de cada Setor/Departamento a designação de servidores públicos municipais e os horários para a realização dessa espécie de serviço público.

**§ 1º-** Consideram-se serviços públicos essenciais àqueles ligados à área de coleta de resíduos sólidos domiciliares, abastecimento e tratamento de água e coleta de esgoto e de limpeza pública, além dos serviços prestados pelo Departamento Municipal de Saúde em sua Unidade Básica de Saúde.

**§ 2º-** O servidor público municipal que, por força das disposições contidas no parágrafo anterior, prestar serviços ao Município no período mencionado no “caput” do artigo primeiro, gozará do mesmo período de folga na semana seguinte, equivalente a quantidade de horas e/ou dias trabalhados.



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 3º-** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Trabiju, 07 de fevereiro de 2.018.

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Sandra dos Santos da Silva  
Escriturária